

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2025/SRP – CML/PMC – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

TORNA-SE PÚBLICO QUE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, POR MEIO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DE CAREIRO/AM, SEDIADA AVENIDA MARIO JORGE GUEDES DA SILVA, Nº 391 – CENTRO – CAREIRO/AM, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DO [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#), E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Objeto:	Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, característica(s): especializada em gerenciamento e manejo compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde das classes A, B e E, incluindo a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, pertencentes à rede municipal de saúde de Careiro/Am.
Processo Administrativo:	050/2025
Órgão Gerenciador:	Prefeitura Municipal de Careiro – PMC
Órgão Participante:	Secretaria Municipal de Saúde
Local:	Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
Data e Horário:	Conforme publicação Data/Hora no PNCP
Modo de Disputa:	Modo de Disputa Aberto, Conforme a Lei Nº 14.133/2021
Impugnações e Esclarecimentos:	Conforme Portal Licitanet – www.licitanet.com.br
Obtenção do edital:	O edital, em meio digital, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Municipal de Licitação, no horário das 08h às 14h (horário local – Careiro/AM), na sede da Comissão de Licitação, situada na Avenida Mário Jorge Guedes, nº 391, Centro, Careiro/AM, ou mediante solicitação pelo e-mail: cmlprefcareiro@gmail.com . O edital também está disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , na Plataforma Licitanet (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Careiro .

Observação: Este Edital está sendo publicado com ampla divulgação e publicidade, em conformidade com o que dispõe o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com as seguintes características: execução das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos classificados como pertencentes às classes A, B e E, conforme a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e demais normativas vigentes.

1.2. A prestação dos serviços inclui, ainda, a elaboração e/ou atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme exigências legais e regulamentares, para as unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Careiro/AM.

1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, para atendimento das necessidades futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.4. A licitação será dividida por item, conforme estabelecido na Tabela constante do Termo de Referência. O licitante poderá participar de quantos itens forem de seu interesse, sendo obrigatória a oferta de proposta para todos os serviços que compõem cada item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões ao Registro de Preços, são aquelas que constam na minuta de Ata de Registro de Preços, que integra este Edital como anexo, e deverá ser observada pelos licitantes e contratados, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. O Registro de Preços tem por objetivo o registro da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando garantir preços e condições que atendam de forma eficiente às necessidades dos órgãos participantes, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme previsto na legislação pertinente.

2.3. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Careiro/AM, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do contrato e controle da execução dos serviços.

2.4. O órgão participante é a Secretaria Municipal de Saúde de Careiro, podendo outros órgãos da Prefeitura Municipal de Careiro/AM aderirem à Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.5. A adesão à Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de termo de adesão assinado pelas partes, observando-se as condições acordadas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o procedimento inicial que constitui o registro cadastral no **PORTAL LICITANET**, necessário para permitir a participação dos interessados na modalidade de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**. Esse credenciamento é fundamental para o acesso às funcionalidades do sistema e para que os licitantes possam realizar as transações necessárias durante o processo licitatório, respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e a regulamentação do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. O cadastro do licitante deverá ser realizado diretamente no **PORTAL LICITANET**, acessando o site oficial: www.licitanet.com.br. O cadastro correto e completo é uma condição essencial para a participação, e o licitante deve garantir que todas as informações solicitadas estejam de acordo com a realidade e com as exigências do Edital.

3.3. O credenciamento implica que o licitante ou seu representante legal tenha responsabilidade total sobre as transações realizadas no portal, incluindo a emissão de propostas, lances, e demais atos inerentes ao processo licitatório. Além disso, o credenciamento pressupõe que o licitante está apto e tem capacidade técnica para cumprir com as obrigações estabelecidas no edital e na legislação vigente.

3.4. O licitante assume, de maneira exclusiva e formal, a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome no **PORTAL LICITANET**, bem como pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, incluindo a submissão de propostas e lances durante o certame. Caso haja qualquer utilização indevida das credenciais de acesso, seja por erro ou fraude de terceiros, a responsabilidade será exclusivamente do licitante, isentando-se de culpa o provedor do sistema ou a Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura de Careiro/AM. O provedor do sistema não se responsabiliza por eventuais danos que possam ocorrer devido ao uso indevido das credenciais de acesso.

3.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais no **PORTAL LICITANET** sempre atualizados e verificar a veracidade de todas as informações inseridas. Caso algum dado cadastral esteja incorreto ou desatualizado, é de sua responsabilidade proceder com as devidas correções de imediato. Para tanto, o licitante deve acessar regularmente sua conta no portal e garantir que todos os campos obrigatórios estejam corretos e em conformidade com as exigências do Edital e da legislação.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá resultar em desclassificação do licitante, caso ocorra durante o processo de habilitação ou no momento da verificação dos documentos exigidos para a participação. Portanto, é crucial que o licitante se atente a todos os detalhes do cadastro e mantenha a integridade e precisão de seus dados ao longo do processo.

3.6. A participação em qualquer licitação realizada através do **PORTAL LICITANET** estará condicionada à conformidade com as exigências de credenciamento, e somente os licitantes devidamente cadastrados e habilitados no sistema terão direito de submeter suas propostas e lances.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Licitanet pelo site www.licitanet.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](#).

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. Como condição para participação na licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.10.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998](#);

4.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto [nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, o procedimento seguirá a sequência: apresentação das propostas e lances, seguida da fase de julgamento, e somente após será realizada a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de forma simultânea, a proposta comercial contendo a descrição detalhada do objeto ofertado, bem como o preço proposto, acompanhados de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, o sistema automaticamente encerrará a etapa de envio da documentação.

5.3. O acesso ao sistema para envio da proposta e dos documentos será feito por meio de chave de acesso e senha, pessoais e intransferíveis, previamente cadastradas no portal eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do licitante seu uso adequado e seguro.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos [do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.](#)

5.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar toda a sessão pública da licitação por meio do sistema eletrônico, respondendo integralmente por qualquer prejuízo decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de mensagens do sistema ou da sua própria desconexão durante o processo.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público e do Agente de Contratação os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio de preenchimento dos campos específicos no sistema eletrônico, observando rigorosamente o disposto neste Edital e no Termo de Referência, com as seguintes informações mínimas:

6.1.1. Valor unitário e valor total para cada item ou lote de itens ofertado, expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com no máximo duas casas decimais;

6.1.2. Marca comercial do item ofertado, que deverá ser compatível com as especificações exigidas no Termo de Referência;

6.1.3. Nome do fabricante do item proposto, com identificação clara e precisa;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações exigidas, incluindo, quando aplicável: modelo, prazo de validade ou garantia, número de registro no órgão competente, certificações, composição e demais elementos técnicos que comprovem a conformidade da proposta com o objeto da licitação, devendo ser acompanhada de catálogo do fabricante ou manual técnico.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, ou seja, o licitante se compromete a cumprir integralmente as características e condições descritas, não podendo alegar posteriormente qualquer tipo de divergência em relação ao objeto da licitação.

6.2.1. O licitante NÃO poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, salvo se houver justificativa fundamentada que seja previamente aprovada pela comissão de licitação, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

6.3. Os valores propostos pelo licitante deverão incluir todos os custos envolvidos na execução do objeto, abrangendo despesas com custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, de forma direta ou indireta, sobre o cumprimento do objeto contratual. O licitante deve garantir que os valores estejam completos, de modo a evitar custos adicionais ao contratante durante a execução do serviço ou fornecimento do produto.

6.4. Os preços apresentados pelo licitante, tanto na proposta inicial quanto nos lances subsequentes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Não será admitido qualquer pedido de revisão ou alteração dos valores após a submissão, seja por erro de cálculo, omissão de informação ou qualquer outro motivo. Assim, o licitante assume integralmente os riscos relacionados à exatidão de sua proposta, uma vez que todos os custos e condições foram previamente analisados.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Esta média deverá ser considerada para garantir que a proposta reflita de forma precisa os encargos tributários que incidem sobre o objeto da licitação, levando em conta a variação dos tributos no período mencionado. A empresa deverá fornecer a documentação comprobatória de seus recolhimentos, como extratos ou comprovantes de pagamento, de forma a assegurar a veracidade e conformidade da proposta com as obrigações fiscais exigidas pela legislação vigente.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Todos os documentos da proposta poderão ser assinados de forma digital.

6.8.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

a) A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

b) Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

c) Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** Os licitantes devem utilizar os lances com responsabilidade, respeitando a viabilidade e a exequibilidade do processo licitatório. Não é permitido realizar ofertas que possam prejudicar a continuidade do certame ou comprometer o equilíbrio entre as propostas apresentadas. Os lances devem ser formulados em conformidade com as disposições legais, especialmente os artigos que tratam da exequibilidade, garantindo a regularidade e a lisura do processo. Qualquer tentativa de manipulação ou desrespeito a essas condições resultará em penalidades, incluindo a desclassificação da proposta ou a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.2 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Caso atendidas as condições de participação dos itens 8.1 a 8.3.3, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **LICITANET**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.1.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) salvo se houver justificativa nos autos do processo para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de inabilitação.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de habilitação jurídica, a empresa deverá apresentar:

9.11.1. Cédula de identidade dos sócios administradores, do Empresário Individual ou do procurador, cópia autenticada do RG e CPF dos sócios da empresa ou CNH digital;

9.11.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, no caso de empresário individual, será exigida a apresentação do comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitido pela Junta Comercial da Unidade Federativa onde estiver localizada a sede da empresa;

9.11.3. Para Microempreendedor Individual – MEI, será exigida a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade e autenticidade deverão ser confirmadas mediante verificação no endereço eletrônico oficial: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.4. Para sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI, exige-se a apresentação do contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial da unidade federativa onde esteja sediada a empresa, acompanhado de documentação que comprove a nomeação e os poderes dos administradores legais;

9.11.5. Caso o participante seja sucursal, filial ou agência, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, acompanhada da averbação no registro da sede da matriz, conforme exigido pela legislação vigente.;

9.11.6. Para as sociedades simples, será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da empresa, acompanhada de documentos que comprovem a nomeação dos seus administradores;

9.11.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.9. Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.10. Os documentos mencionados nos itens 9.11.2 a 9.11.9 deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório ou na forma de arquivo digital. No caso de documentos digitais, será necessário garantir a legibilidade e a integridade dos mesmos, podendo ser exigido mecanismo de verificação de autenticidade conforme as disposições legais pertinentes.

9.11.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida por meio de consulta via internet, com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, que comprove a regularidade fiscal da empresa perante a Receita Federal do Brasil;

9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.12.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.13.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005, além da certidão negativa de execução fiscal estadual e execução fiscal municipal, conforme o artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13.1.1. As empresas interessadas em participar desta licitação e que estejam em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial deverão apresentar:

- a) Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante, com data de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data da realização da sessão pública de processamento do presente pregão, salvo se outro prazo for definido na própria certidão.
- b) A certidão mencionada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido pela esfera judicial, conforme as disposições legais em vigor.
- c) A empresa em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido, deverá demonstrar que atende aos demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

9.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, conforme o artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar o atendimento de todos os demais requisitos de habilitação;

9.13.3. O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estipulado no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados de acordo com as disposições legais aplicáveis. Caso o licitante não apresente tais documentos, poderá substituir por documentação equivalente que comprove a boa situação financeira da empresa. Fica expressamente vedada a substituição desses documentos por

balancetes ou balanços provisórios, os quais não são aceitos para efeito de habilitação. A documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial, acompanhada dos respectivos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, que deverão ser apresentados em cópia autenticada. Caso não sejam atendidos esses requisitos, o licitante será automaticamente inabilitado, não sendo possível a reavaliação ou aceitação de documentos complementares ou substitutivos após o término do prazo de apresentação das propostas;

9.13.3.1. O licitante deverá indicar o número das páginas e os números dos livros onde estão registrados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário. Além disso, é obrigatório o acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento desses livros, os quais devem ser apresentados juntamente com os documentos contábeis, em cópias autenticadas, conforme exigido pela legislação vigente. O não cumprimento dessa exigência implicará na desclassificação da proposta, conforme os critérios de habilitação definidos neste Edital;

9.13.3.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) deverão ser devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa, sendo que a assinatura pode ser realizada digitalmente, desde que observadas as disposições legais pertinentes à autenticidade e à validade da assinatura eletrônica. O não atendimento a esta exigência poderá resultar na inabilitação da proposta apresentada;

9.13.3.3. A empresa deverá apresentar a prova de registro do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) na Junta Comercial ou no Cartório competente, devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro, conforme as disposições legais. A não apresentação desse documento poderá acarretar a inabilitação do licitante);

9.13.3.4. O licitante deverá apresentar a demonstração da escrituração contábil, fiscal e pessoal regular, em conformidade com a legislação vigente, comprovando que a empresa mantém suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas devidamente cumpridas. A ausência desta comprovação poderá resultar na inabilitação da proposta;

9.13.3.5. Apresentação do comprovante de habilitação do profissional responsável pela escrituração contábil da empresa, incluindo a certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) competente, com validade vigente. O comprovante deve demonstrar que o profissional está devidamente registrado e em situação regular junto ao CRC, conforme as exigências legais e normativas da profissão contábil, garantindo que o responsável pela contabilidade da empresa esteja apto a exercer suas funções em conformidade com os princípios e normas estabelecidos;

9.13.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.13.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado, devidamente atualizado para esta data, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Comprovação Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto semelhante ao ora licitado, sendo compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame. Quando o atestado for emitido por entidade privada, deverá conter a firma reconhecida do responsável pela sua assinatura, garantindo a autenticidade do documento.

9.14.2. Para comprovar a compatibilidade quantitativa, será aceito o(s) atestado(s) que certifique(m) de forma clara e objetiva que a licitante já executou fornecimento ou prestação de serviço equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total prevista na proposta de preços apresentada nesta licitação. A compatibilidade será analisada de acordo com a descrição do objeto, conforme definido no Termo de Referência e demais anexos do edital.

9.14.3. A Administração se reserva o direito de proceder à análise minuciosa dos documentos de qualificação técnica apresentados, inclusive com a verificação de autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados. Caso o Pregoeiro verifique a necessidade de diligência ou análise mais detalhada, poderá suspender a sessão pública, informando aos participantes, por meio do chat oficial da plataforma eletrônica, a nova data e horário para a retomada dos trabalhos, conforme faculta o §3º do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, ou norma vigente que venha a substituí-lo.

9.14.4. A licitante deverá apresentar, ainda, o Alvará de Funcionamento da empresa, atualizado e vigente, que comprove estar legalmente autorizada a exercer a atividade relacionada ao objeto da contratação. O alvará deverá ser acompanhado dos boletos de pagamento correspondentes, devidamente quitados, como forma de atestar a validade do documento apresentado. Caso o município de domicílio da empresa possua sistema eletrônico de consulta pública, o link de verificação poderá ser anexado para conferência.

9.14.5. Outros documentos técnicos específicos, exigências adicionais ou condições complementares necessárias para a perfeita execução do objeto licitado estão devidamente especificados no Termo de Referência em anexo, o qual integra este edital para todos os fins legais. Recomenda-se a leitura atenta do referido documento, uma vez que seu conteúdo detalha as obrigações técnicas, operacionais e de desempenho que deverão ser cumpridas pela empresa contratada.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns) / lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo

primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico – www.licitanet.com.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.](#)

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Careiro - AM.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico – www.licitanet.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2.** ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta de Preços;
- 16.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 16.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 16.11.5.** ANEXO V – Minuta da Ordem de Serviço;
- 16.11.6.** ANEXO V – Minuta do Atestado De Capacidade Técnica (Ou Declaração);

Careiro/AM, 30 de abril de 2025

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

“O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade no Art. 6º, inciso XXIII da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.”

DADOS DO ÓRGÃO SOLICITANTE

DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 12.698.436/0001-85.

ENDEREÇO: Rua Trinta e Um de Maio, nº 300.

BAIRRO: Vista Alegre.

CIDADE: Careiro/AM.

UF: Amazonas.

CEP: 69.250.000.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com expertise nas etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de serviços de saúde das classes A, B e E, conforme legislação vigente. A contratação inclui a elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para as unidades integrantes da rede municipal de saúde de Careiro/AM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantindo a transparência, a eficiência e a competitividade nos processos licitatórios.

Além disso, a contratação atenderá às diretrizes e exigências estabelecidas pela RDC nº 222 da ANVISA, que trata do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, e aos normativos ambientais pertinentes, visando à preservação do meio ambiente e à saúde pública.

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações legais e regulamentares exigidas para a execução do objeto contratado, incluindo a obtenção de licenças e autorizações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) é justificada pela natureza contínua e previsível das necessidades do Município de Careiro/AM, assim como pela economia de escala e a otimização de recursos que o SRP proporciona.

O Sistema de Registro de Preços, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, visa facilitar a contratação de serviços ou aquisições que ocorram de forma repetitiva e em diversos momentos, atendendo a demandas variáveis, mas contínuas, dentro de um período determinado. Nesse contexto, o gerenciamento de resíduos gerados pelos estabelecimentos de saúde da rede municipal, como o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), demanda uma solução contínua e regular.

A adoção do SRP permite que o Município faça contratações futuras e eventuais de maneira ágil e eficiente, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório a cada nova demanda. Isso garante maior flexibilidade para atender à crescente necessidade de gestão adequada dos resíduos de saúde, além de garantir preços e condições previamente estabelecidos, protegendo o interesse público e assegurando a transparência no processo de contratação.

Outro fator importante é a redução de custos administrativos que o Registro de Preços possibilita. Como o procedimento licitatório será realizado uma única vez para a aquisição de uma quantidade de serviços estimada, e com validade para o período estipulado, o Município de Careiro/AM poderá realizar as contratações de forma centralizada, otimizando os processos e evitando a burocracia de novas licitações.

Ademais, a utilização do SRP também permite maior competitividade entre os fornecedores, garantindo que os preços registrados sejam obtidos com as melhores condições de mercado, ao mesmo tempo em que mantém a conformidade com as exigências legais e sanitárias necessárias para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme regulado pela RDC nº 222 da ANVISA e a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Em síntese, o uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços de gestão de resíduos de serviços de saúde é a alternativa mais vantajosa para o Município de Careiro/AM, pois garante uma contratação eficiente, flexível, e com um controle adequado de preços, que assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, atendendo à legislação e às necessidades de saúde pública de forma eficaz.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) é uma necessidade urgente e estratégica para garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores de saúde e do meio ambiente, especialmente considerando a diversidade e as peculiaridades das unidades de saúde que atendem tanto a área urbana quanto a zona rural do Município de Careiro/AM. As unidades de saúde envolvidas, como o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da cidade e as unidades de saúde localizadas na zona rural, geram resíduos altamente perigosos que, se não manejados corretamente, podem colocar em risco a saúde da população e do meio ambiente.

Esses resíduos incluem materiais biológicos, produtos químicos e materiais perfurocortantes, que exigem manejo especializado para evitar contaminação, infecções, e outros danos à saúde humana e ambiental. A segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS são etapas fundamentais para garantir que esses materiais sejam tratados de forma segura e eficaz, minimizando os riscos associados ao seu descarte inadequado.

A RDC nº 222 da ANVISA, de 28 de março de 2018, estabelece que os estabelecimentos de saúde são responsáveis pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, devendo seguir normas ambientais rigorosas para garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Além disso, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e as resoluções do CONAMA preveem penalidades para aqueles que não cumprirem as normas de gestão de resíduos, destacando a importância de se adotar práticas adequadas e responsáveis.

De acordo com a ANVISA, a quantidade de resíduos gerados em estabelecimentos de saúde é significativa, com aproximadamente 1% do total de lixo urbano sendo originado nesses locais, e uma parte considerável desse volume representando risco à saúde pública. Por isso, é fundamental a adoção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) eficaz, que contemple todas as fases do gerenciamento de resíduos, desde a segregação na fonte até a disposição final adequada.

O município de Careiro/AM, com suas unidades de saúde espalhadas entre a área urbana e a zona rural, necessita de um sistema de gerenciamento de resíduos eficiente que atenda às particularidades de cada local, com soluções específicas para os desafios logísticos e operacionais, como a coleta e o transporte adequados, especialmente nas áreas rurais. A implementação do PGRSS visa à minimização dos impactos ambientais e à proteção dos trabalhadores e da população, assegurando que os resíduos sejam tratados e dispostos de forma segura, conforme as exigências da legislação vigente.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada e qualificada para o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde no município é essencial para garantir a eficiência, segurança e conformidade com as normas legais e ambientais, promovendo a saúde pública e a preservação do meio ambiente de maneira sustentável e responsável.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os resíduos de serviços de saúde (RSS), que serão contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), abrangem todos os resíduos que possam representar risco à saúde da população e ao meio ambiente, gerados nos estabelecimentos de saúde da rede municipal localizados no Município de Careiro/AM. Estes resíduos, se não tratados e descartados corretamente, podem ocasionar sérios danos à saúde pública, ao meio ambiente e aos profissionais de saúde. O gerenciamento desses resíduos deverá ser realizado de acordo com as etapas estabelecidas na RDC nº 222 da ANVISA, que trata do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. O gerenciamento dos RSS deverá envolver as seguintes etapas detalhadas:

4.1.1. A segregação dos resíduos é a primeira e uma das mais importantes etapas no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Ela consiste na separação dos resíduos de acordo com suas classes (A, B, C, D, E), conforme estabelecido pela legislação. A segregação correta visa evitar a contaminação cruzada e facilitar o tratamento e destinação adequados dos resíduos. A segregação também contribui para a redução de riscos ambientais e à saúde, pois permite que resíduos contaminados ou perigosos não sejam misturados com outros tipos de resíduos, minimizando o impacto potencial à saúde pública e ao meio ambiente. É fundamental que todos os envolvidos na geração de resíduos estejam treinados para realizar a segregação correta no momento da produção dos resíduos.

4.1.2. O acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser feito com a utilização de embalagens ou recipientes adequados, que atendam às exigências de segurança e evitem riscos à saúde de trabalhadores, pacientes e à comunidade em geral. A escolha das embalagens deve ser baseada nas características do resíduo, como se ele é biológico, químico ou perfurocortante, garantindo que o resíduo esteja protegido durante seu transporte e manuseio. As embalagens e recipientes devem ser resistentes e estar devidamente identificados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela ANVISA e outras legislações pertinentes. O acondicionamento adequado também é uma medida importante para evitar vazamentos, derramamentos e contaminação do ambiente de trabalho.

4.1.3. A identificação dos resíduos é uma etapa essencial para garantir que o manejo e a destinação final sejam realizados corretamente. A identificação deve ser feita de forma clara, visível e padronizada, utilizando símbolos, etiquetas e cores específicas para cada tipo de resíduo. A utilização de etiquetas e símbolos padronizados permite que todos os envolvidos no manejo dos resíduos, desde os geradores até os responsáveis pela disposição final, saibam como manusear e tratar corretamente os resíduos, reduzindo o risco de contaminação ou acidente. A falta de identificação pode acarretar em sérios problemas, como o descarte inadequado ou o tratamento incorreto dos resíduos.

4.1.4. O armazenamento temporário dos resíduos deve ser realizado em locais adequados, de forma a garantir que não haja riscos de contaminação ou acidentes. Os locais de armazenamento devem ser sinalizados e isolados, de modo que apenas pessoas treinadas tenham acesso aos resíduos. Além disso, é importante que esses locais sejam de fácil acesso para a coleta e o transporte, evitando que os resíduos permaneçam por períodos prolongados no ambiente, o que pode causar a proliferação de agentes patogênicos e outros problemas ambientais. O armazenamento deve ser feito de acordo com as normas de segurança, incluindo condições de ventilação, controle de temperatura e outras medidas que evitem a deterioração dos resíduos e possíveis riscos à saúde pública.

4.1.5. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deve ser feita regularmente, com a utilização de equipamentos adequados, como cestos, contêineres ou caminhões especializados. A coleta deve seguir um cronograma que garanta que os resíduos não permaneçam armazenados por tempo excessivo nas unidades de saúde. Para garantir a segurança, os profissionais responsáveis pela coleta devem estar devidamente treinados para lidar com os diferentes tipos de resíduos. O processo de coleta deve ser realizado de forma eficiente, minimizando o risco de exposição ou contaminação para os trabalhadores de saúde e para o ambiente. Além disso, a coleta deve ser feita de maneira que os resíduos não sejam espalhados durante o processo, evitando contaminações cruzadas.

4.1.6. O transporte dos resíduos deve ser realizado de maneira segura e eficiente, com veículos adequados para cada tipo de resíduo. A escolha dos veículos deve garantir que os resíduos não vazem, derramem ou contaminem o ambiente durante o trajeto. Dependendo da natureza do resíduo, o transporte pode exigir a utilização de equipamentos adicionais de segurança, como sistemas de vedação ou proteção. O transporte também deve ser feito de forma que minimize o risco de acidentes e exposições, principalmente para os trabalhadores e para a população. A segurança durante o transporte é fundamental para garantir que os resíduos não representem riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

4.1.7. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser feito conforme as técnicas adequadas para cada tipo de resíduo, utilizando processos como esterilização, incineração ou outro processo autorizado pela legislação vigente. O tratamento tem como objetivo reduzir ou eliminar os riscos biológicos, químicos ou físicos dos resíduos antes de sua disposição final. É fundamental que o tratamento seja realizado de acordo com as melhores práticas e normas técnicas, de modo a garantir a segurança tanto para os trabalhadores quanto para a comunidade. Cada tipo de resíduo exige uma abordagem diferente, e é importante que os tratamentos sejam realizados de acordo com as características específicas de cada classe de resíduo.

4.1.8. A destinação final dos resíduos deve ser realizada em locais apropriados, como aterros sanitários licenciados ou incineradores, que atendam às exigências ambientais e sanitárias estabelecidas pela legislação. A disposição final deve garantir que os resíduos não causem danos ao meio ambiente, como a contaminação do solo, da água ou do ar. Além disso, é importante que a destinação final seja feita de forma a prevenir a exposição da população a riscos associados ao contato com os resíduos. A correta destinação final dos resíduos é crucial para a manutenção da saúde pública e para a preservação do meio ambiente, sendo uma das etapas mais importantes no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

5. QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA:

A tabela abaixo detalha a estimativa anual para a contratação de uma empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde a segregação até a disposição final dos resíduos, conforme as especificações e exigências estabelecidas pela RDC nº 222 da ANVISA. A rede municipal de saúde de Careiro/AM gera resíduos das classes A, B e E, que exigem manejo especializado devido ao seu potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente.

A quantidade estimada de resíduos será calculada com base em dados históricos de geração de resíduos nos estabelecimentos de saúde da rede municipal. Esses dados podem incluir informações sobre o volume de resíduos gerados em hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e outros centros de atendimento à saúde. A empresa contratada deverá realizar o manejo adequado, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), que será elaborado de forma detalhada e personalizado para as necessidades específicas da rede municipal.

5.1. ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS:

Com base em levantamentos realizados nas unidades de saúde do município de Careiro/AM, foram estimados os volumes de resíduos gerados mensalmente e anualmente. Esses dados são fundamentais para a correta implementação do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Tipo de Estabelecimento	Quant. mensal estimada (Kg)	Quant. Anual Estimada (Kg)
Hospital Municipal	21.000 kg	270.480 kg
UBS da Cidade	1.540 kg	
UBS da Zona Rural		

O Hospital Municipal é o principal gerador de resíduos no município, com uma estimativa de 21.000 kg mensais, totalizando 270.480 kg anualmente. Esses resíduos incluem aqueles das classes A, B e E, que necessitam de um gerenciamento especializado e de tratamento adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), tanto na cidade quanto na zona rural, geram quantidades menores de resíduos. A UBS da Cidade tem uma estimativa de 1.540 kg mensais, o que corresponde a 18.480 kg anuais. Para a UBS da Zona Rural, ainda estão sendo realizados os levantamentos necessários para determinar com precisão a quantidade de resíduos gerados.

Essas estimativas são essenciais para a contratação de uma empresa especializada no gerenciamento dos resíduos de saúde, que deverá realizar todas as etapas do processo, incluindo segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme exigido pelas normas sanitárias e ambientais.

5.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados para o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades da rede municipal de saúde de Careiro/AM, incluindo o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) da cidade e da zona rural. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do manejo dos resíduos, desde a segregação até a disposição final, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O gerenciamento dos resíduos será realizado nas seguintes etapas: segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final. Além disso, a empresa deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), atendendo a todas as exigências legais e ambientais para o manejo seguro e eficaz desses resíduos, especialmente das classes A, B e E.

A seguir, detalha-se a quantidade estimada de resíduos a ser gerenciada, bem como o valor total do serviço:

Item	Descrição/ Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit.
1	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, característica(s): especializada em gerenciamento e manejo compreendendo as etapas de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde das classes A, B e E, incluindo a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde — PGRSS, pertencentes à rede municipal de saúde de Careiro/Am.	Kg	270.480	R\$ 8,40

O valor unitário de R\$ 8,40 foi obtido através de pesquisa de preços, conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A pesquisa foi realizada utilizando o método matemático da média aritmética dos preços obtidos, conforme estabelecido pela Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021. Este método foi aplicado para a definição do preço estimado do serviço, considerando todos os preços selecionados e analisados pelo usuário para o item em questão.

Conforme o Artigo 3º da referida Instrução Normativa, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado." O preço foi calculado com base na média aritmética de todos os preços obtidos, garantindo que o valor proposto esteja em conformidade com as práticas do mercado.

A cotação de preços foi obtida com a empresa identificada pelo CNPJ 07.797.967/0001-95, conforme documento em anexo, que também integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo.

5.3. UNIDADES DE SAÚDE E FREQUÊNCIA DE COLETA:

Abaixo, são detalhadas as unidades de saúde do município de Careiro, juntamente com o tipo de resíduo gerado e a frequência de coleta necessária para garantir o adequado gerenciamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, conforme a legislação vigente.

Unidade de Saúde	Tipo de Resíduo	Frequência de Coleta
Joana Carvalho	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Joana Carvalho	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Dr. Antonio Miguel Corona Alves - Fluvial	Resíduos gerais	8 vezes ao ano
Deuzivana Marinho de Paula	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Deuzivana Marinho de Paula	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Raimundo Cavalcante	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Raimundo Cavalcante	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Teodoro Luiz de Moura	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Teodoro Luiz de Moura	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Josias Lira de Lemos	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Josias Lira de Lemos	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Boa Esperança	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Boa Esperança	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Deodoro de Oliveira	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Deodoro de Oliveira	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Joana Pinheiro	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Joana Pinheiro	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Adélia Bendaham	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Adélia Bendaham	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Ezequiel Pinto	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Ezequiel Pinto	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Artur Virgílio	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Artur Virgílio	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Jorge Roque	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Jorge Roque	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias
Santa Helena	Perfurocortantes	A cada 3 meses
Santa Helena	Resíduos infecciosos	A cada 15 dias

Esta programação de coleta visa garantir que todos os resíduos, especialmente os de classes A, B e E, sejam tratados de forma eficiente, minimizando riscos para a saúde pública e o meio ambiente, conforme as normativas vigentes sobre o manejo de resíduos de serviços de saúde.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para comprovar sua qualificação técnica:

- 6.1.** Licença de Operação emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), que autorize a empresa a proceder com coleta, transporte, tratamento adequado por incineração e, se vencida, protocolo de renovação com antecedência de 120 dias antes do prazo de vencimento;
- 6.2.** Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, comprovando que a empresa está habilitada para realizar o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 6.3.** Inscrição ou Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), conforme a área de atuação da empresa;
- 6.4.** Comprovante, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, de que a empresa possui, em seu quadro permanente, um profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, Químico ou Ambiental), devidamente reconhecido pela entidade competente, na data prevista para a entrega da proposta;
- 6.5.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços com características compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a experiência da empresa em atividades semelhantes;
- 6.6.** Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a coleta de resíduos perigosos, dentro do prazo de validade, emitida pelo órgão competente ou acompanhada de protocolo de renovação ou declaração do órgão competente sobre o processo de renovação;
- 6.7.** Apresentação de Licença de Operação de Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde, válida ou acompanhada de protocolo de renovação, dentro do prazo de 120 dias, conforme o artigo 23 da Lei nº 3.785/2012.
- 6.8.** A empresa licitante deverá apresentar uma Declaração de Liberação Ambiental, assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente do Município de Careiro. Este documento deve atestar que a empresa está em conformidade com a legislação ambiental local e que está autorizada a realizar as atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na rede municipal de saúde.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, garantindo continuidade e economicidade ao processo de aquisição.
- 7.2.** A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da assinatura do contrato, garantindo o início eficaz das atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura e em conformidade com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando que não haja interrupções nos atendimentos da rede municipal.

8. DEVERES DA CONTRATADA:

- 8.1.** Atender a todos os itens constantes da Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, e RDC Nº 222, de 28 de maio de 2018.

- 8.2.** Apresentar cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da coleta de resíduos de saúde.
- 8.3.** Confeccionar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- 8.4.** Comprovar a capacitação e treinamento dos funcionários no manejo de resíduos de serviços de saúde (RSS) para atuar nos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.
- 8.5.** Realizar periodicamente a higienização interna e externa dos veículos utilizados na execução contratual.
- 8.6.** A responsabilidade da **CONTRATADA** inclui o fornecimento de equipamentos e todos os materiais necessários para a realização dos serviços.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os gastos do traslado, como alimentação de seus funcionários, multas, taxas de estacionamento e abastecimento, caso existam.
- 8.8.** A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e devidamente higienizado.
- 8.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelas despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva, bem como as de socorro mecânico e guincho, caso necessário.
- 8.10.** Apresentar licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde (incineração).
- 8.11.** A **CONTRATADA** deve arcar com todos os encargos trabalhistas oriundos de seus funcionários e se responsabilizar por todos os atos praticados por seus funcionários e/ou prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer prejuízos que venham a causar ao erário público e a terceiros durante a prestação do serviço.
- 8.12.** Tomar, imediatamente, as providências que julgar cabíveis, quando for notificada pela **CONTRATANTE**, para sanar quaisquer falhas, negligências, desvios de conduta, imperícias e/ou imprudências de seus profissionais durante a prestação de serviço.
- 8.13.** O pessoal da **CONTRATADA** deverá trabalhar devidamente uniformizado, usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à função e portar cartão de identificação (crachá) com foto 3x4, nome e função.
- 8.14.** Além dos EPIs, a **CONTRATADA** deverá fornecer os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) durante todo o período da prestação dos serviços.
- 8.15.** A **CONTRATADA**, ao assinar o contrato, declara ter pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 8.16.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à sua atividade.
- 8.17.** A empresa **CONTRATADA** deverá assumir rigorosamente os tributos como: ISS, PIS, COFINS, Contribuição Social, IRRF.

9. DEVERES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada pela execução dos serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato e de acordo com as condições acordadas entre as partes. O pagamento será efetuado após a verificação da execução satisfatória dos serviços, conforme o cronograma acordado, e mediante apresentação dos documentos fiscais ou comprovantes necessários.

9.2. Manter o efetivo controle e informação gerencial sobre a qualidade e quantidade dos serviços prestados, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos padrões estabelecidos no contrato. A contratante deverá monitorar e avaliar continuamente a execução dos serviços, utilizando mecanismos de controle interno, registros de dados e relatórios periódicos. Caso sejam identificados problemas de execução, será de responsabilidade da contratante tomar as providências cabíveis para resolver a situação, comunicando a contratada sobre os pontos a serem corrigidos.

9.3. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada, desde que a empresa tenha cumprido as obrigações contratuais de forma satisfatória. A contratante compromete-se a emitir tais atestados de forma transparente e fundamentada, fornecendo os documentos necessários que comprovem a capacidade técnica da contratada para a realização de serviços semelhantes aos descritos no contrato.

9.4. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, esclarecimentos relativos ao cumprimento do objeto da presente contratação, garantindo o alinhamento entre as expectativas da contratante e os serviços executados pela contratada. A contratante será responsável por fornecer informações claras e precisas, bem como esclarecimentos sobre o escopo do trabalho, eventuais ajustes necessários ou mudanças nas condições previamente acordadas, a fim de evitar divergências ou mal-entendidos.

9.5. Antes do início dos serviços, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para uma reunião inaugural, onde serão tratados todos os assuntos relacionados à prestação do serviço, incluindo a revisão das cláusulas contratuais, o esclarecimento sobre as normas e procedimentos da contratante e as expectativas quanto ao desempenho dos serviços. Nesta reunião, serão discutidos também os procedimentos de segurança, as condições operacionais e todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

9.6. Designar formalmente, após assinatura do contrato, o gestor e fiscal do contrato para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme os termos da Lei nº 14.133/21, que rege as contratações no âmbito da administração pública. O gestor e fiscal do contrato serão responsáveis por garantir que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas de acordo com as especificações acordadas, e deverão monitorar o andamento dos serviços, realizando vistorias e auditorias quando necessário.

9.7. No caso de descumprimento dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC), conforme os termos do Artigo 8º da Lei nº 2.442, de 28 de maio de 2019. A contratante tomará as medidas cabíveis, que podem incluir advertências, penalidades, ou até a rescisão do contrato, conforme a gravidade do descumprimento e de acordo com os procedimentos legais estabelecidos.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES:

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por um fiscal do contrato, designado pela administração, com a responsabilidade de garantir que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme acordado. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, realizando vistorias periódicas, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade do trabalho e os recursos utilizados, conforme estipulado no contrato. O fiscal do contrato também será responsável por tomar as providências necessárias caso identifique falhas ou descumprimento das condições estabelecidas, promovendo a devida comunicação à contratante para as ações corretivas.

11. PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos documentos necessários para o pagamento, que deverão ser entregues pela contratada. Estes documentos incluem Requerimento de pagamento, Nota Fiscal, Recibos em 2 (duas) vias, e Certidões Negativas atualizadas de FGTS, INSS, ou documentos equivalentes, SEFAZ, Prefeitura, Receita Federal, e Débitos Trabalhistas. Estes documentos serão analisados e verificados pela contratante, e somente após a confirmação de que estão em conformidade, o pagamento será liberado. A contratante poderá exigir documentos adicionais, caso necessário, para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela contratada.

11.2. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela comissão de fiscalização e acompanhada de um relatório detalhado sobre os serviços realizados no período, que deve compreender sempre 30 (trinta) dias de execução. O relatório deve descrever todas as atividades realizadas, incluindo as ocorrências relevantes durante o período em questão, como imprevistos, falhas, correções realizadas, entre outras informações que possam impactar a execução do contrato. A comissão de fiscalização será responsável por validar a conformidade do serviço executado, garantindo que todos os requisitos do contrato tenham sido atendidos antes da liberação do pagamento.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos termos da Lei nº 14.133/21, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada. As sanções poderão incluir advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações ou até mesmo a rescisão contratual, dependendo da gravidade da infração cometida. As infrações podem abranger aspectos como atrasos na execução dos serviços, qualidade insatisfatória, descumprimento de normas de segurança, entre outras situações que comprometam o bom andamento do contrato. A contratante, após a verificação da infração, deverá seguir o procedimento legal estabelecido para garantir a correta aplicação das sanções, conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade.

13. RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.

13.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.3. Mediante o fim do objeto contratado.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

14.1. A aceitação da proposta vencedora do certame fica vinculada à Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca do critério de aceitabilidade por preços unitário e global.

a) Tendo como limite máximo dos preços unitário e global os do orçamento-base (Mapa Comparativo de Preços) integrante do Edital, Termo de Referência, elaborado de acordo com os preços médios de mercado, preços de outros serviços já realizados e pesquisas em atas de registro de preços.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Fica ressalvada a possibilidade da **subcontratação parcial** do objeto do contrato, em qualquer etapa do processo de tratamento e destinação dos resíduos químicos e biológicos, desde que não

ultrapasse **30% (trinta por cento)** do valor adotado no contrato e que a empresa subcontratada atenda a todos os requisitos legais já exigidos e mencionados no **Termo de Referência e Edital**.

15.2. Havendo **subcontratação**, esta não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE** e em relação a terceiros, permanecendo como única obrigada a responder pelo cumprimento e perfeita observância de todas as obrigações contratuais.

15.3. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer recurso extrajudicial e/ou judicial contra os seus **subcontratados**, qualquer que seja o motivo ou a natureza do dano causado e suas respectivas consequências.

15.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar o contrato firmado com a **SUBCONTRATADA**, bem como todas as licenças e certificados exigidos neste **Termo de Referência**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados.

16.2. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais em deslocamento, seja em razão de terceiros, cabendo à **CONTRATADA** tal responsabilidade, se for o caso.

16.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação do serviço deste **Termo de Referência**, qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

16.4. Demais instruções e orientações constam no **Edital**.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste **Termo de Referência** serão resolvidos pela **CONTRATANTE** e pelas demais legislações complementares que versam sobre o assunto.

18. DECLARAÇÃO

18.1. Declaramos, sob as penas da lei, que o presente **Termo de Referência** se encontra de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo fiel às condições e requisitos necessários para o cumprimento de suas obrigações.

Careiro/Am, 23 de abril de 2025

NUBIA LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 005 de 02 de janeiro de 2025

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

DECLARAÇÃO

A empresa licitante declara, sob as penas da lei, que os preços constantes desta proposta foram calculados considerando, de forma integral, todos os encargos diretos e indiretos necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, incluindo: materiais, insumos, utensílios, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, frete, seguros, lucro e quaisquer outros custos operacionais.

Declara também estar ciente de que eventuais omissões ou erros na composição dos preços não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, como justificativa para pleitos de acréscimos contratuais ou revisão dos valores pactuados, responsabilizando-se integralmente pelo exato cumprimento das obrigações assumidas na proposta.

Local e Data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAREIRO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
_____, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAREIRO, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Mário Jorge Guedes, nº 111, Centro, Careiro/AM, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, Senhora _____, [nacionalidade], [estado civil], portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na [endereço completo], nomeada conforme as disposições da Lei Orgânica do Município de Careiro e pela legislação vigente que regulamenta a Administração Pública Municipal, com as devidas atribuições conferidas pelo cargo de Prefeita Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede estabelecida à [endereço completo, incluindo logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP], neste ato legalmente representada por seu(sua) [cargo do representante legal], o(a) Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ expedida por [órgão expedidor/UF] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à [endereço completo do representante legal], conforme poderes que lhe foram conferidos pelo [especificar se por contrato social, estatuto social ou instrumento de procuração], doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, em condições de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à espécie.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como demais legislações correlatas e pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/20**, oriundo do certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20**, cuja proposta da empresa **CONTRATADA** foi considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

O presente instrumento é firmado conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, planejamento, segurança jurídica, e vinculação ao instrumento convocatório, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, compreendendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada, de acordo com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Careiro/AM.

1.2. As obrigações decorrentes deste contrato deverão ser executadas em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/20**, o qual integra este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.3. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e exigências técnicas estabelecidas nos instrumentos convocatórios, na legislação vigente, bem como nas diretrizes expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao fornecimento dos serviços descritos no objeto contratual, conforme discriminado a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1					
TOTAL GERAL					

2.2. O valor acima pactuado abrange todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, equipamentos, transporte, seguros, tributos incidentes, administração, lucros e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

2.3. Não será admitida qualquer reivindicação de reajuste de preços ou acréscimos de valores que não estejam previamente previstos neste contrato ou que tenham por fundamento a omissão de elementos essenciais na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município de Careiro, vinculada à Natureza da Despesa X.X.XX.XX – [especificar o elemento de despesa], da Atividade [código da atividade] – [nome da atividade ou projeto], conforme a classificação orçamentária e a aplicação dos recursos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e as condições de início, conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto contratual, estão definidos no Termo de Referência que integra este instrumento contratual como Anexo I, para todos os fins de direito.

4.2. A contratada deverá observar integralmente os prazos estabelecidos, sendo que qualquer descumprimento injustificado poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, especialmente no que dispõe a *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

4.3. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa da contratada e análise da administração, devidamente formalizada por meio de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) meses, contados a partir do dia _____ de _____ de 20____, conforme o disposto no *artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, observado o cronograma de execução constante nos anexos contratuais.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de celebração de termo aditivo, nas hipóteses em que, por motivos justificados e não atribuíveis ao contratado, o objeto não for concluído no período inicialmente firmado, cabendo à Administração adotar as providências cabíveis, inclusive apuração de eventual responsabilidade do contratado, se for o caso.

5.2. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, devendo estar condicionada ao interesse da Administração e à devida justificativa técnica, administrativa e jurídica, nos termos da legislação vigente.

5.3. A prorrogação de vigência contratual, exceto na hipótese prevista no item 5.1.1, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo específico, devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

5.4. Fica vedada a prorrogação da vigência contratual caso a contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar com o poder público ou com declaração de inidoneidade, observadas as esferas e abrangências de aplicação da penalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso, XII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, conforme faculta o *art. 96 da Lei nº 14.133/2021*. No entanto, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, reter valores devidos ao CONTRATADO para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao pagamento de multas, indenizações, penalidades ou ressarcimentos por eventuais danos causados à Administração.

6.2. O CONTRATADO será responsável pela perfeita execução dos serviços prestados, comprometendo-se a sanar, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, qualquer falha ou vício constatado, ainda que após o recebimento provisório ou definitivo, desde que dentro do prazo de garantia contratual ou legal, conforme aplicável.

6.3. Os serviços prestados deverão manter-se em conformidade com as condições de qualidade, desempenho e funcionalidade estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este contrato, respondendo o CONTRATADO integralmente por qualquer não conformidade.

6.4. A garantia dos serviços prestados não exime o CONTRATADO das demais responsabilidades previstas na legislação vigente, inclusive quanto à reparação de danos decorrentes de imperfeições na execução ou falhas técnicas.

6.5. O descumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a reparação integral dos danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais vigentes, as atribuições que se seguem, destinadas a assegurar a adequada fiscalização, controle, acompanhamento e cumprimento do presente ajuste:

7.2. Exigir do **CONTRATADO**, de forma rigorosa, a fiel observância e o integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato e em seus anexos, especialmente as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, nos exatos termos pactuados;

7.3. Proceder ao recebimento do objeto contratual, seja provisório ou definitivo, dentro dos prazos, condições, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos convocatórios e documentos contratuais, promovendo, quando necessário, a lavratura de termos circunstanciados de recebimento e/ou relatórios técnicos de conformidade;

7.4. Comunicar formalmente ao **CONTRATADO**, com a devida motivação e no prazo legal, a identificação de quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades, desconformidades ou inadimplementos verificados no curso da execução do objeto, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação, total ou parcial, às expensas exclusivas do contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.5. Designar agente público ou comissão regularmente constituída para exercer a fiscalização da execução contratual, com poderes para acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**, bem como registrar ocorrências, emitir relatórios, orientar tecnicamente e adotar providências para a correção de eventuais desvios;

7.6. Efetuar o pagamento devido ao **CONTRATADO**, de forma pontual, pelo fornecimento do objeto ou pela prestação do serviço contratado, respeitando os prazos, condições, valores e forma previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na Nota de Empenho correspondente, observada a devida comprovação da regular execução contratual;

7.7. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação pertinente, neste contrato e no edital convocatório, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, mora injustificada, inadimplemento de obrigações acessórias ou descumprimento de cláusulas contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.8. Comunicar imediatamente à Advocacia-Geral da União, ou ao órgão jurídico competente da Administração Pública contratante, para que adote as providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sempre que houver indícios de descumprimento contratual, práticas irregulares ou dano ao erário;

7.9. Responder com clareza, objetividade e fundamentação jurídica adequada a todas as solicitações, pleitos, requerimentos e manifestações do **CONTRATADO**, desde que pertinentes à execução do contrato, resguardando-se o direito de indeferimento nos casos de evidente improcedência, manifesta irrelevância ou caráter meramente protelatório;

7.10. Proferir decisão administrativa, devidamente motivada, sobre os requerimentos apresentados pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento,

admitida, em caráter excepcional, prorrogação por igual período, desde que justificada e previamente comunicada;

7.11. Analisar e deliberar, dentro do mesmo prazo acima estabelecido, sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos e fundamentados, em conformidade com o disposto na *Lei nº 14.133/2021* e demais normas aplicáveis;

7.12. Notificar, com base em evidências concretas, os emitentes das garantias contratuais, no caso de instauração de processo administrativo voltado à apuração de descumprimento contratual por parte do **CONTRATADO**, nos termos previstos neste instrumento e na legislação vigente;

7.13. Esclarecer, por meio de seus órgãos competentes, eventuais dúvidas, omissões ou interpretações sobre as cláusulas contratuais, requisitos técnicos e demais obrigações relacionadas à execução do contrato, visando assegurar a adequada condução dos serviços e/ou fornecimentos contratados;

7.14. Ressalvar expressamente que a Administração Pública não responderá, sob nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculadas, direta ou indiretamente, à execução deste contrato, tampouco por danos materiais, morais, pessoais ou ambientais ocasionados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas imputáveis ao **CONTRATADO**, seus sócios, dirigentes, empregados, prepostos ou subcontratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: *(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021).*

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, caso necessário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à

Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

9.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA:

9.1.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, sendo certo que os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA não manterão vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE;

9.1.2. Adotar todas as providências legais relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais demandas de natureza trabalhista, civil ou penal que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste contrato, mesmo quando propostas após sua extinção, ainda que conexas ou decorrentes de vínculo empregatício com seus trabalhadores;

9.1.4. Cumprir integralmente com os encargos tributários e comerciais inerentes à contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer corresponsabilidade por sua inadimplência.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações estabelecidas nesta cláusula **não transfere à Administração Pública contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária**, tampouco poderá onerar o objeto contratual, nos termos da legislação em vigor.

9.3. É vedado à CONTRATADA:

9.3.1. Contratar, direta ou indiretamente, servidor público pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, salvo mediante afastamento legal e prévia autorização do órgão competente;

9.3.2. Promover, por qualquer meio, a veiculação de publicidade relacionada ao presente contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

9.3.3. Subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo autorização expressa e formal do CONTRATANTE, observadas as disposições legais pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes do fornecimento e/ou execução do objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

10.2. A Contratada, também, será responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão de obra necessários à completa execução do contrato.

10.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

10.4. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES:

11.1. O fornecimento e/ou a execução do objeto contratual deverão obedecer, rigorosamente, às especificações constantes no Termo de Referência e/ou Projeto Básico, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis, observando os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos por órgãos reguladores e entidades de normalização técnica, nacionais e/ou internacionais, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

12.1. O fornecimento e/ou execução dos serviços será realizado de forma parcelada ou integral, conforme as quantidades e prazos definidos nas Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e conveniências administrativas.

12.2. A entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços será feita diretamente pela **CONTRATADA**, no local indicado no processo de contratação, observando-se o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.3. A **CONTRATADA** somente deverá proceder ao fornecimento ou início da execução dos serviços mediante recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE** em modelo previamente aprovado, contendo data, assinatura e identificação de servidor autorizado.

12.4. A comprovação do fornecimento e/ou execução será formalizada por meio de documento hábil, devidamente assinado por servidor responsável do local de entrega/prestação, contendo as informações pertinentes ao objeto entregue ou serviço executado.

12.5. Caso haja recusa do objeto ou serviço em razão de desconformidade com as especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação formal emitida pelo **CONTRATANTE**, arcando integralmente com os custos decorrentes, inclusive os de transporte, logística e eventuais reparações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. A execução do objeto contratual será permanentemente acompanhada, supervisionada e fiscalizada por servidor público designado pela Administração Pública **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, sendo permitida, a critério da Administração, a assistência técnica de terceiros legalmente habilitados. A fiscalização tem por objetivo assegurar que todas as etapas de execução do contrato sejam cumpridas com rigor, em estrita conformidade com os termos pactuados, as normas técnicas aplicáveis e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

13.2. O fiscal do contrato terá autoridade para suspender imediatamente quaisquer atividades que estejam sendo executadas em desacordo com as disposições contratuais, especificações técnicas ou

demais normativos pertinentes, quando tal providência se mostrar necessária à preservação do interesse público, à segurança ou à qualidade do serviço ou bem fornecido.

13.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, um representante devidamente qualificado, denominado preposto, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração Pública, responder a solicitações, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas sempre que necessário, desde que haja prévia anuência da Administração quanto à aceitação dessa pessoa.

13.4. A verificação da conformidade da entrega dos bens, materiais ou da execução dos serviços será realizada mediante atestação formal por parte do fiscal do contrato ou por outro servidor legalmente designado para tal finalidade, com base na análise dos critérios técnicos, especificações contratuais e exigências legais, sendo vedado o aceite de objetos em desacordo com o pactuado.

13.5. Para fins de operacionalização da gestão do contrato administrativo, fica designado como gestor o(a) Sr(a). _____, ocupante do cargo de _____, ou outro servidor que venha a ser formalmente nomeado por meio de instrumento próprio, que assumirá a responsabilidade de realizar os controles e diligências necessários para o fiel cumprimento contratual.

13.6. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I – Criar, organizar e manter pasta individualizada para arquivamento de toda a documentação relacionada ao contrato, incluindo termos aditivos, ofícios, notificações, relatórios e quaisquer outros documentos pertinentes;

II – Monitorar continuamente o prazo de vigência do instrumento contratual, promovendo, de forma tempestiva, os procedimentos administrativos necessários à eventual prorrogação, quando permitida e justificada nos termos da legislação;

III – Verificar e assegurar que a execução dos serviços contratados ocorra em sua totalidade, observando os prazos, os padrões de qualidade, as quantidades previstas e as especificações técnicas estabelecidas no contrato;

IV – Registrar, em documentos específicos e próprios, todas as ocorrências, intercorrências ou irregularidades constatadas na execução contratual, determinando, quando cabível, a adoção das providências corretivas necessárias;

V – Manter controle rigoroso e atualizado sobre os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, com vistas a garantir que os valores pagos estejam em consonância com o saldo contratual e não ultrapassem o limite previsto;

VI – Proceder ao recebimento, conferência, atesto e encaminhamento das notas fiscais/faturas à unidade responsável pela liquidação e pagamento, desde que observadas as condições contratuais;

VII – Solicitar, junto à unidade de planejamento orçamentário, a alocação de recursos financeiros adicionais, quando houver necessidade de reconhecimento de despesa superior ao valor originalmente contratado;

VIII – Acompanhar periodicamente as oscilações de preços no mercado, relativas ao objeto contratado, comunicando imediatamente à unidade competente qualquer variação significativa que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IX – Formalizar e encaminhar à unidade de controle e contratos, com a devida instrução processual, a ocorrência de descumprimentos, inadimplementos ou qualquer outra irregularidade contratual que enseje a aplicação de sanções;

X – Solicitar apoio técnico ou jurídico à unidade competente, sempre que houver dúvidas ou necessidade de esclarecimentos sobre cláusulas, obrigações ou procedimentos vinculados à execução contratual;

- XI** – Informar à unidade orçamentária e financeira, até o dia 15 de dezembro de cada exercício, sobre todas as obrigações financeiras empenhadas e não liquidadas, para fins de inscrição em restos a pagar ou adoção de medidas orçamentárias pertinentes;
- XII** – Encaminhar, até o mês de novembro de cada exercício, os pedidos de emissão de empenho necessários à continuidade da execução contratual no exercício seguinte, quando houver previsão de prorrogação contratual;
- XIII** – Responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação de toda a documentação administrativa vinculada ao contrato sob sua gestão;
- XIV** – Verificar se os prazos, as quantidades e as especificações dos bens ou serviços estão sendo observados fielmente pela **CONTRATADA**;
- XV** – Realizar, quando aplicável, o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado devidamente assinado, sempre que não houver Comissão de Recebimento formalmente instituída;
- XVI** – Comunicar, com antecedência e por escrito, à unidade competente, a existência de atrasos na entrega ou execução do objeto, bem como receber, analisar e encaminhar pedidos de prorrogação justificados pela **CONTRATADA**;
- XVII** – Atuar com diligência, zelo e responsabilidade, assegurando a fiel execução contratual, com especial atenção à qualidade dos materiais e serviços prestados;
- XVIII** – Propor modificações contratuais, desde que devidamente justificadas e em conformidade com os requisitos legais do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, submetendo as solicitações ao setor competente para análise e tramitação;
- XIX** – Estabelecer, mediante notificação formal, prazos razoáveis para a correção de falhas, pendências ou omissões na execução do contrato, comunicando à autoridade competente a persistência de situações que possam comprometer a conclusão do objeto contratual;
- XX** – Submeter à autoridade competente eventuais solicitações de substituição de materiais, equipamentos, pessoal técnico ou outro aspecto vinculado à execução contratual, formuladas pela **CONTRATADA**;
- XXI** – Conferir os preços unitários e as quantidades descritas nas notas fiscais, cotejando-as com os valores e itens contratados, como condição indispensável para o atesto;
- XXII** – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à autoridade competente, qualquer possibilidade de não conclusão do objeto no prazo contratual, apresentando as justificativas técnicas e administrativas pertinentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 14.1.** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento dos bens ou execução dos serviços contratados, observada a legislação vigente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
- 14.2.** O pagamento somente será processado após o devido atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitido por servidor competente designado pela Administração, o qual deverá verificar e confirmar a conformidade do objeto executado com as cláusulas contratuais pactuadas.
- 14.3.** O atesto da Nota Fiscal/Fatura ficará condicionado à verificação da correspondência entre o objeto contratado e o objeto efetivamente prestado, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

14.4. O efetivo pagamento não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades contratuais assumidas, tampouco implicará em aceitação definitiva do objeto contratado, seja ele parcial ou integral.

14.5. Havendo qualquer erro ou irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou nos documentos exigidos para a liquidação da despesa, ou ainda qualquer outra circunstância que impeça a efetivação do pagamento, este ficará suspenso até a adoção das medidas corretivas pela CONTRATADA. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado somente após a devida regularização, sem que isso implique ônus, penalidade ou qualquer forma de indenização à CONTRATANTE.

14.5.1. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no valor a ser pago, em razão de irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos seguintes casos:

14.5.1.1. Não alcance dos resultados estabelecidos contratualmente;

14.5.1.2. Inexecução total ou parcial das atividades previstas, ou execução em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;

14.5.1.3. Utilização de materiais, insumos, equipamentos ou recursos humanos em desacordo com o estabelecido, ou em quantidade e/ou qualidade inferiores às contratadas.

14.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.

14.6.1. A CONTRATADA, caso seja regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente, em cada pagamento, a declaração exigida pelo artigo 6º da Instrução Normativa supracitada.

14.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em instituição bancária oficialmente reconhecida, ou por outro meio legalmente admitido.

14.8. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária correspondente ao crédito em favor da CONTRATADA.

14.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas no presente contrato ou que tenham sido realizadas sem a devida autorização formal da Administração.

14.10. No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de qualquer forma para o referido atraso, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados proporcionalmente aos dias de atraso, aplicando-se a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula a seguir:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de compensação financeira = $(TX/100)/365 = 0,00016438$;

TX = taxa anual de juros de mora (6% a.a.);

N = número de dias de atraso;

VP = valor da parcela inadimplida.

14.11. Em conformidade com o disposto no Parecer nº 004/2010 – Pleno TCE/AM, como condição para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante os seguintes documentos atualizados e válidos:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho por meio do site oficial (www.tst.jus.br).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, realizado em ____ de _____ de _____.

15.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o período anual.

15.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

15.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, aplicar-se-á, provisoriamente, a última variação publicada, sendo a diferença apurada e liquidada após a publicação do(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) divulgados oficialmente.

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s), ou, por qualquer razão, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) aquele(s) que vier(em) a ser definido(s) na legislação vigente à época.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice(s) substituto(s), as partes elegerão, de comum acordo, novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

15.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento no contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

18.1. Com fundamento nos Artigos 155, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) do valor empenhado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor empenhado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o preço total registrado, em caso de recusa do FORNECEDOR em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente; e,

e) 20% sobre o preço total registrado, em caso de descumprimento, pelo FORNECEDOR, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias.

18.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) Houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue; e,

b) Todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

18.3. A Administração poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

18.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

18.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.15. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

18.16. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. Os casos omissos neste instrumento contratual, bem como eventuais dúvidas decorrentes de sua interpretação ou execução, serão resolvidos pela Contratante, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas federais aplicáveis à matéria.

19.2. Subsidiariamente, naquilo que couber, aplicar-se-ão as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que tange à proteção da parte hipossuficiente, e os princípios gerais do direito administrativo, contratual, da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

19.3. A solução de omissões observará, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, norteadores da Administração Pública, buscando sempre a preservação do interesse público e a continuidade da prestação dos serviços.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1. Caberá exclusivamente à Contratante promover a devida publicidade deste instrumento contratual, observando-se o disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo-se a transparência e o controle social dos atos administrativos.

20.2. Além da publicação no PNCP, a Contratante deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, o inteiro teor do presente contrato, bem como de seus eventuais termos aditivos, conforme preceitua o artigo 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – e o artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

20.3. A publicidade dos atos relacionados ao presente contrato constitui condição de eficácia e requisito indispensável para sua validade, sendo vedada a execução contratual sem o cumprimento das exigências legais de publicação.

20.4. A não observância dos dispositivos legais supramencionados implicará responsabilidade do agente público competente, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – cujas normas regem integralmente a contratação pública no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, e aplicam-se de forma cogente às partes ora contratantes.

21.2. Este contrato também se fundamenta nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, razoabilidade, motivação e vinculação ao instrumento convocatório.

21.3. Supletivamente, aplica-se à presente contratação a Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, naquilo que forem compatíveis com a natureza pública do presente ajuste, conforme previsão expressa no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

21.4. O contrato encontra-se vinculado aos termos do Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº [__/20__], **do qual decorre, bem como ao Processo Administrativo nº [__],** que originou a presente contratação, constituindo tais documentos partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

21.5. Integram ainda este contrato, para todos os efeitos legais, a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO e os demais documentos que compuseram a fase de habilitação e julgamento do certame, sendo todos elementos que norteiam e limitam a execução contratual, especialmente no tocante ao objeto, às condições de fornecimento, preços, prazos e garantias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Careiro, Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após lido e achado conforme, assinando-o as partes e as testemunhas abaixo identificadas.

Careiro (AM), _____ de _____ de 20____

Pela Contratante	Pelo Contratado
Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
Prefeito Municipal	Qualificação societária

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome	Nome
RG	RG

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/202...**, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de [descrever o objeto]**, conforme especificações contidas no(s) item(ns) [indicar item(ns)] do **Termo de Referência**, anexo ao Edital de Licitação, que integra esta Ata para todos os fins de direito. Integram também esta Ata, independentemente de transcrição, as propostas apresentadas pelas empresas cujos preços foram registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O presente registro de preços abrange a formalização dos valores acordados, as especificações detalhadas dos objetos a serem adquiridos, as quantidades mínimas e máximas previstas para cada item, bem como a identificação dos fornecedores que apresentaram propostas válidas e foram devidamente qualificados, conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação.

2.2. Além disso, as demais condições ofertadas pelas empresas, como prazos de entrega, garantias, formas de pagamento e outras condições comerciais, estão descritas de maneira clara e objetiva, com base nas propostas que foram analisadas e aprovadas pela comissão de licitação.

2.3. A tabela abaixo apresenta, de forma detalhada, os preços registrados, as especificações técnicas de cada item, as quantidades mínimas e máximas, e os fornecedores classificados, de acordo com o que foi acordado nas propostas e no Termo de Referência que orienta a contratação.

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será o(a) [nome do órgão], que será responsável pela coordenação, administração e fiscalização da execução dos contratos decorrentes

deste processo, de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, na legislação vigente e nas normas internas da Administração Pública.

3.2. Além do órgão gerenciador, poderão participar do registro de preços os seguintes órgãos e entidades públicas, conforme sua adesão ao processo licitatório, estando aptos a realizar aquisições nos termos registrados nesta Ata, desde que respeitadas as condições estabelecidas no Edital e nas propostas apresentadas:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES;

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS;

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas EDITAL.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço n.			Processo n.			
Órgão Emissor:			Pregão n.			
Endereço:			Ata n.			
Órgão Solicitante:			Empenho n.			
Endereço:			Telefone:			
Objeto da Ata:						
Fornecedor:						
Endereço:				CPNJ:		
Cidade:		Estado:		Telefone:		
Local da Entrega:			Prazo de Entrega:		Horário de recebimento:	
Setor responsável pelo recebimento:			Forma de Pagamento:			
Observação: AUTORIZAMOS o serviço _____ abaixo discriminados, mediante condições constantes desta ORDEM DE SERVIÇO .						
Item	SERVIÇO	Marca	Unid.	Quant.	Preço	
					Unitário	Total
1						
2						
TOTAL						

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, quando da apresentação dos _____, acompanhada da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos _____ e consequente aceitação.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento comprovado dos _____, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do beneficiário da nota de empenho, desde que haja apresentação do documento fiscal correspondente.

Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS). Para tanto, **Fornecedor** deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

II - Prova de **regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

III - Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;

IV - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;

V - Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br)**, em validade.

O descumprimento, pelo FORNECEDOR, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O ADQUIRENTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR.

No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o FORNECEDOR sujeito às penalidades do Termo de Referência.

Recebi e aceito as condições que nela constam.	Data da emissão: ____/____/____
Data de recebimento da OF: ____/____/____	Emissor:
Carimbo e assinatura do FORNECEDOR	Gestor da Ata de Registro de Preço

ANEXO VI - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

À Comissão de Licitação da Prefeitura de Careiro
Ref.: Pregão Eletrônico n. XXX/2025 – SRP

ATESTADO/DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, estabelecida no (a) _____, fornece (ou forneceu) os _____ a seguir:

MATERIAIS	QUANT.	PRAZO DE FORNECIMENTO

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

*Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa).

OBSERVAÇÃO:

1. O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.